

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
Secretaria dos Conselhos Superiores

Conselho: CONSEPE	Processo: 23118.001703/95-78
Assunto: Regularização das Grades Curriculares do Curso de Psicologia.	
Interessado: Núcleo de Saúde.	
Relator(a): Nair Ferreira Gurgel do Amaral	
Câmara: Ensino	Parecer: 076/CE

I - Relatório:

As 177 folhas do presente processo versam sobre a regularização das Grades Curriculares do Curso de Psicologia - período 1989/1996.

Acompanha o processo em epígrafe:

- a) Documento do Núcleo de Saúde intitulado - Exposição e Proposição de Regularização das Grades Curriculares do Curso de Psicologia, seguido de 17 anexos que explicitam ou demonstram como foi ministrado o currículo do Curso no período de 1989 a 1995, além de propor uma nova Grade Curricular para ingresso a partir de 1996.
- b) Atende-se com legislação que rege o Curso de Psicologia, normas desta IFES sobre o círculo básico, disciplinas de formação pedagógica, Prática Desportiva e Relatório da Comissão designada pelo MEC para verificação das condições de funcionamento do Curso de Psicologia da UNIR para efeito de reconhecimento de mesmo.
- c) Memorando 131, de 25.10.95, do Núcleo de Saúde à Coordenação do Curso de Psicologia, solicitando aditamento ao processo em questão do documento "explanação e quadro demonstrativo", acerca da carga horária do Curso de Psicologia - Licenciatura e formação.
- d) Apreciação de deliberação do Colegiado do Curso de Psicologia sobre a proposição do Núcleo de Saúde.
- e) Apreciação e deliberação do Conselho do Núcleo - CONSAU, do qual passo apoiar meu relato.

II - Análise:

O estudo das peças processuais citadas mostram:

- 1 - As grades curriculares aprovadas pela Resolução 049/CONSUN, de 03.09.91, para turmas ingressantes em 1989, 1990 e 1991 forma ministradas com tantas alterações, na prática, criou-se uma nova grade, que foi convalidada pela Resolução 113/CONSEPE, de 22.04.94.
- 2 - Turmas de 1989: foi ministrada grade aprovada pela Resolução 113/CONSEPE, 22.04.94, com apenas uma alteração, ou seja, a disciplina pesquisa, com carga horária 60horas passou 90horas.
- 3 - Turma de 1990 e 1991: foi ministrada a mesma grade, porém com as alterações evidenciadas no quadro demonstrativo global.
- 4 - Turmas de 1992: As diversas alterações feitas na grade aprovada pela Resolução 113/CONSEPE, de 22.04.94, fizeram com que, novamente, na prática se criasse uma nova grade curricular (ver quadro demonstrativo).
- 5 - Turmas de 1993, 1994 e 1995: foi mantida a grade ministrada para turma de 1992, todavia com 06 (seis) alterações. (ver quadro demonstrativo).
- 6 - A luz dos quadros demonstrativos, das folhas 06 a 09 e 134 a 136, verifica-se as alterações curriculares ocorridas de 1989 a 1995 não infringiram a legislação, no tocante ao currículo estipulado pela Resolução s/n (parecer 403), de 19.02.62, do então Conselho Federal de Educação. No entanto, a carga horária exigida pela Portaria 159/MEC, de 14.06.65, não foi cumprida. (folhas 75).
- 7 - O Colegiado do Curso de Psicologia apreciou e aprovou as seguintes proposições do Núcleo de Saúde:
 - a) Vigência da grade curricular aprovada pela Resolução 113/CONSEPE, de 22.04.94, com alterações explicitadas no quadro demonstrativo as fls. 06 a 09, para turmas de 1989, 1990 e 1991.
 - b) Aprovação da grade ministrada à turma de 1992 com grade curricular do curso, com vigência para esta turma e com alterações referidas no quadro demonstrativo citado, para turmas de 1993, 1994 e 1995.
 - c) Tornar sem efeito as grades curriculares anexas ao regimento interno do curso de psicologia aprovado pela Resolução 049/CONSUN, DE 03.09.91.
 - d) Que qualquer nova alteração no currículo do curso de psicologia passe a vigorar após à aprovação em todos os Conselho competentes.
- 8 - Colegiado do Curso não aprovou a nova grade curricular para ingressos a partir de 1996, apresentando um substitutivo (fls. 145 a 170).
- 9 - Comparando-se as duas propostas de grade curricular, do Núcleo de Saúde e do Colegiado do Curso, observa-se:
 - a) As duas propostas são iguais nos seguintes itens:
 - cumprimento da legislação (currículo mínimo, carga horária total e duração) e das norma internas-UNIR (círculo básico, disciplinas e práticas desportivas).
 - administração e conhecimentos basicamente nas áreas de psicologia clinica, escolar, organizacional/institucional e hospitalar, não apresentando inovação com conclusão de novas áreas tais como psicologia florence, do trânsito, do esporte, etc.
 - aulas e/ou atividades práticas em dois turnos, matutino e vespertino, nos termos do artigo 17, do regimento interno do curso.
 - mesma carga horária (600horas) para estágio supervisionado.
 - concatenação lógica e gradual dos conteúdos a serem ministrados, através do estabelecimento dos pré-requisitos.
 - b) As duas propostas são diferentes nos seguintes itens:
 - o substitutivo exclui as disciplinas informática aplicada à psicologia (não apresentou justificativa) e linguagem e pensamento (pelo ementário nota-se que o conteúdo desta disciplina está diluída em outras).
 - o Colegiado de curso acrescentou as disciplinas orientação vocacional e profissional. As outras disciplinas são as mesmas da propostas do Núcleo de Saúde.

- desigualdade em relação à carga horária das matérias/disciplinas relacionadas as fls. 174 e 175 do parecer da relatora Maria das Graças Assunção, Conselheira do CONSAU.

- Carga horária total:

Habilitação	Legislação	Proposta NUSAU	proposta Colegiado
Licenciatura	3.240	3.240	3.270
Formação Psicólogo	4.050	4.110	4.215

- a proposta do Colegiado manteve o ementário apresentado pelo Núcleo de Saúde, com exceção das ementas das disciplinas:

Técnico de exames psicológicos I e II, Teoria e Técnicas psicoterápicas I e II, Psicologia Escolar e Problemas de Aprendizagem I e II, Sociologia Geral I e II, Orientação Educacional e Profissional, Psicologia Social I e II, Psicologia do Trabalho I e II.

Concluimos:

- O Colegiado de curso de psicologia aprovou todas as proposições do Núcleo de Saúde, exceto da nova grade curricular para os ingressos em 1996, tendo, porém, apresentado uma proposta substitutiva.

- A comparação entre as duas propostas, expressa nesse relatório, S.M.J., evidência e inexistência de diferenças substâncias entre as mesmas.

- Não houve apreciação pelo Colegiado de Curso sobre a temática levantada pelo Núcleo de Saúde acerca do cumprimento da Legislação no tocante a carga horária exigida para licenciatura e formação de psicólogos.

- O Colegiado do curso aponta as fls. 141, a necessidade de criação "semana pedagógica de psicologia".

III - Parecer do Relator(a):

Por tudo que foi exposto acima, esta Relatora vota por:

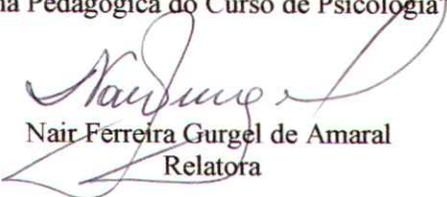
a) Aprovação dos itens 7 a, 7b, 7c e 7d deste relatório (consenso entre o Núcleo de Saúde e Colegiado do Curso de Psicologia).

b) Aprovação da Grade Curricular para ingressantes a partir de 1996, proposta pelo Colegiado do Curso de Psicologia, considerando que, de acordo com a professora Maria Hercília Rodrigues Junqueira, presidente do mencionado Colegiado a proposta tem por "respaldo da participação", não só dos membros do fórum que preside, como também dos professores, Departamento e discentes do curso;

c) Que este Conselho convalida as alterações propostas nas grades curriculares da turmas de 1989 a 1995, face à controvérsia que a questão da autonomia universitária (art. 207 da Constituição Federal) suscita;

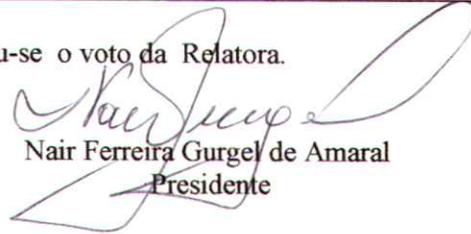
d) Que se aprove a instituição da "Semana Pedagógica do Curso de Psicologia".

É o parecer.


Nair Ferreira Gurgel de Amaral
Relatora

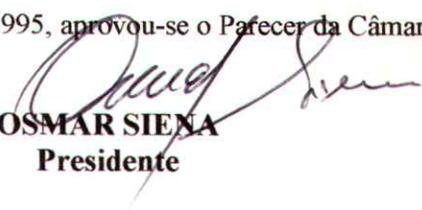
IV - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 11.12.95, acompanhou-se o voto da Relatora.


Nair Ferreira Gurgel de Amaral
Presidente

V - Parecer do Plenário:

Na 58ª sessão ordinária, de 14 de dezembro de 1995, aprovou-se o Parecer da Câmara.


OSMAR SIENA
Presidente